

-DECRETO Nº 17/78. DE 14 DE SETEMBRO DE 1978-

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um sistema permanente, destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Meridiano, para proteção da população e de seus bens - no caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO A necessidade de integração dos esforços entre os Poderes Municipais constituídos, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições - feitas para o bem comum, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo - 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabele-

cer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da 8ª Região Administrativa de São José do Rio Preto.
- b) Os Subsistema Distritais de Defesa Civil, subordinados à COMDEC e com circunscrição nos respectivos Bairros ou Distritos.

§ 1º - Cada Subsistema Distrital será composto por:

- a) Comissão Distrital de Defesa Civil CODDEC;
- b) Núcleos Comunitários de Defesa Civil NUDEC - que venham a ser organizados pela Comunidade;

§ 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida por um Presidente, que poderá ser o Chefe do Poder Executivo, ou terceiro por ele designado, sem ônus ao Erário Municipal.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito Municipal, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por um Vereador, designado pela Câmara Municipal, um representante de cada órgão setorial do Estado, sediado no Município, representante de concessionárias de serviços públicos (Força e Luz, SABESP, CETESB, Jornais, Rádios, etc.), representantes de clubes de Serviços e Associações de Beneficência (Lions, Rotary, Maçonaria, etc.), que serão convidados para compor a Direção da COMDEC.

Artigo 8º - A COMDEC contará com Conselho de Entidade não Governamentais (CENG), constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 9º - O Subsistema Distrital será dirigido pelo Presidente da Comissão Distrital, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja função será exercida sem ônus para o Erário Municipal.

§ 1º - A Comissão Distrital será composta por representantes dos Órgãos Municipais, a nível de Bairros ou Distritos.

§ 2º - A Comissão Distrital organizará um Conselho de Entidades - não Governamentais, com representantes da iniciativa privada -- com atuação no âmbito dos Bairros ou Distritos.

§ 3º - A Comissão Distrital providenciará um posto de comunicação para sua ligação com a COMDEC.

Artigo 10 - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de - Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e - adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, - privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 11 - Tão logo tenha notícia - da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

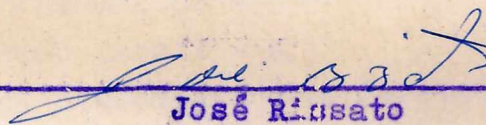
§ 3º - Se entender necessário, a COMDEC proporá ao Prefeito - Municipal a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 12 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 13 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, o trabalho prestado quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 14 de setembro de 1978.



José Riassato

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO